

LEI Nº 1.707, DE 18 DE JULHO DE 1990.
"Concede reajuste de vencimentos e salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de julho.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JULHO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

1.707

PROJETO N.º 406 / 90
Mesa Diretora
Publicado 19 / 07 / 90
Jornal de Hoje